

ATO CONVOCATORIO

COTAÇÃO Nº 0144/2025

O **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.997.585/0012-32, torna público que no período de **24/02/2025 a 01/03/2025**, receberá propostas de preços para aquisição dos serviços e/ou produtos constantes na plataforma de compras do INVISA disponível em <http://invisa.org.br/compras>.

1. A presente cotação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS (DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO)**, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, para atender a demanda das Residências Terapêuticas do Espírito Santo, sob gestão do **INVISA** em parceria com a **Secretaria de Estado da Saúde – SESA**, através do Contrato de Gestão nº 001/2024, conforme as especificações e quantidades constantes na plataforma de compras do **INVISA** disponível em <http://invisa.org.br/compras>.

2. As propostas de preços deverão ser enviadas através da plataforma de compras do INVISA no endereço eletrônico <http://invisa.org.br/compras> no período de **24/02/2025 a 01/03/2025**.

3. O setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA** só aceitará cotações enviadas pela plataforma.

4. Os fornecedores deverão realizar cadastro através do endereço eletrônico <http://invisa.org.br/compras>.

5. As empresas proponentes só poderão enviar suas cotações pela plataforma após seja realizado o cadastro no endereço acima e desde que a empresa proponente esteja com toda a documentação exigida no certame ATUALIZADAS.

6. Informações e esclarecimentos serão prestadas pelo telefone (22) 3851-2901 (Setor de Compras) ou através do e-mail compras.es@invisa.org.br, no horário das 08h às 17 h, dentro do período para envio das propostas.

6.1. Qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, será publicada no site oficial do INVISA no endereço eletrônico <http://invisa.org.br>.

7. A empresa proponente deverá preencher todos os campos constantes na proposta de preço dentro da plataforma, **sob pena de desclassificação**.

7.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender no todo, ou em parte, as disposições deste Ato Convocatório.

7.2. Os valores unitários dos itens da proposta de preço deverão suportar despesas com o transporte dos produtos e realização dos serviços, não podendo ser cobrado posteriormente despesas com frete.

7.3. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, descontos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste Ato Convocatório.

7.4. Serão considerados inadequados e desta forma desclassificados os preços simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis (excessivos) com os praticados no mercado e com distorções significativas.

7.5. O preço será fixo e irrevogável durante o período de fornecimento.

7.6. As propostas de preços serão classificadas pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, devendo o Proponente apresentarem sua proposta de preço todos os itens do pedido.

7.7. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias, **após seja realizada a entrega de todos os itens e/ou após a prestação de serviço**, observadas as disposições que se seguem.

9.1. A realização do pagamento fica condicionada à prestação integral dos serviços constantes na Ordem de Serviço e ao envio da Nota Fiscal devidamente atestada por um funcionário da **CONTRATANTE**.

9.2. Os valores constantes na Nota Fiscal devem ser os mesmos ofertados na plataforma de compras, sob pena de ter o pagamento retido.

9.3. As Notas Fiscais emitidas deverão ter obrigatoriamente a inclusão em seu corpo do número da Cotação de Preços e a identificação de que "A DESPESA REFERE-SE AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2024 CELEBRADO COM A SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO" e o CNPJ para emissão da Nota Fiscal deverá ser o da filial do INVISA na Cidade de Vitória /ES, qual seja: 05.997.585/0012-32.

9.4. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no item 9 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

9.5. Os serviços deverão ser realizados no prazo de 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato para que a **CONTRATADA** realize o serviço em quantidade, prazo e local definidos neste Ato Convocatório).

9.6. Os serviços serão prestados nas Residências Terapêuticas, conforme endereços relacionados no **ANEXO I** deste Ato Convocatório, devendo para tanto a **CONTRATADA** realizar agendamento para a execução dos serviços, através do telefone: (27) 3097-7803.

10. Os serviços a serem prestados constam na plataforma de compras do **INVISA**.

11. A quantidade solicitada foi estimada de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, podendo ocorrer variações de quantidade no momento da execução do serviço. Neste caso poderão ser feitas solicitações complementares ou diminuição na quantidade solicitada para a devida prestação do serviço.

12. Recebida a OS – Ordem de Serviço, a **CONTRATADA** deverá enviar através do e-mail logistica.es@invisa.org.br o cronograma de execução.

13. Os produtos utilizados na prestação dos serviços, objeto deste edital, deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, ANVISA, Ministério da Saúde, etc., atentando-se o proponente, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, inciso VIII, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor – CDC.

14. No caso de não atendimento dos prazos especificados neste Ato Convocatório incidirá sobre o valor mensal do contrato multa de 1% por dia de atraso a ser pago pela **CONTRATADA**.

15. A inexecução total ou parcial dos serviços ensejará a aplicação das seguintes sanções a **CONTRATADA**:

15.1. Advertência;

15.2. Multa compensatória por perdas e danos no montante de 10% sobre o valor mensal do contrato.

16. A **CONTRATADA** fica sujeita a multa de 5% sobre o valor mensal do presente contrato por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do mesmo, não previstas nas demais disposições desta Cláusula.

17. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços dentro das especificações das normas da ANVISA, INMETRO e Ministério da Saúde, atendendo aos seguintes critérios:

17.1. Especificações Técnicas: os produtos utilizados devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado, garantindo a qualidade do serviço prestado.

17.2. Executar os serviços objeto deste Ato Convocatório através de seus sócios, prepostos, empregados e terceiros por ela indicados, que não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, nem mesmo de forma solidária ou subsidiária, não existindo subordinação entre os empregados da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**.

17.3. Prestar os serviços com toda a devida diligência, habilidade e cautela.

17.4. A prestação dos serviços inclui o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução.

17.5. O dimensionamento da equipe e dos materiais para execução dos serviços será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo assegurar-se de que será suficiente para o cumprimento integral do objeto deste Ato Convocatório.

17.6. A **CONTRATADA** deverá refazer os serviços reprovados pela **CONTRATANTE**, seja pela imperícia, imprudência e/ou incompetência de seus empregados, arcando com os custos necessários.

17.7. Dar imediato conhecimento à **CONTRATANTE** sobre qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante toda a execução do objeto deste Ato Convocatório.

17.8. A **CONTRATADA** será diretamente responsável por todos os danos, diretos ou indiretos, que seus

funcionários causarem à **CONTRATANTE** ou a terceiros durante a execução dos serviços objeto do presente Ato Convocatório, devendo reparar, integralmente, todo e qualquer prejuízo relacionado.

18. É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o descarregamento dos produtos do veículo de transporte e aplicação dos mesmos. A **CONTRATANTE** ficará encarregada apenas da conferência e acompanhamento dos serviços.

19. Os interessados deverão manter seu cadastro atualizado na plataforma através dos seguintes documentos, válidos na data do envio da proposta:

- a) Contrato Social registrado;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Certidões negativas de débitos Federais e Municipais da sede da Empresa;
- d) Certidões negativas de débitos Estaduais e da Dívida Ativa em conjunto ou separadamente da sede da Empresa, conforme exigência dos Estados;
- e) Prova de regularidade no recolhimento de contribuições junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- f) Certidão de regularidade com os Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Autorização de funcionamento da Empresa expedida por órgão competente.

20. O setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA** verificará as propostas incluídas na plataforma, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Ato Convocatório.

21. Após análise das propostas, será declarado vencedor o fornecedor que tenha ofertado o menor preço **GLOBAL**.

22. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Ato Convocatório e que seu preço seja compatível com de mercado, esta poderá ser aceita.

23. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a **CONTRATADA**.

24. Havendo eventual empate entre propostas o setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA** considera a primeira proposta que for enviada pela plataforma.

25. As empresas proponentes deverão acompanhar o resultado do certame diretamente na plataforma de compras do **INVISA**.

26. Apurada a proposta de menor preço global, o setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA** poderá negociar com o Proponente para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Ato convocatório.

27. Após declaração da Proponente vencedora, a mesma terá o prazo de até 24 (vinte quatro) horas, contados a partir da data de sua convocação para confirmar pela plataforma os itens que foram cotados e/ou declinar do direito à contratação, **sob pena de aplicabilidade das penalidades previstas no Ato Convocatório em caso de declínio posterior à confirmação na plataforma.**

28. Ao realizar a confirmação a proponente vencedora deverá anexar o contrato assinado na plataforma, sob penade decair do direito à contratação.

29. As solicitações pelo setor de compras deverão ser respondidas em até 24 (vinte e quatro) horas.

30. Em qualquer fase do certame o setor de compras, poderá solicitar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

31. Se a **CONTRATADA**, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as condições estabelecidas neste Ato Convocatório, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro Proponente, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos exigidos neste Ato Convocatório, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções legais.

32. Durante o fornecimento, a fiscalização será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual.

33. O contrato é acessório ao principal (**CONTRATO DE GESTÃO nº 001/2024**) e futuros aditivos, que foram(em) realizados entre o **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA** e a **Secretaria de Saúde do Estado do Espírito Santo**. Assim, se aquele contrato for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não ensejará nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica.

34. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do Proponente, das condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seu Anexo.

35. Integram o presente Instrumento os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO.

Santo Antônio de Pádua/RJ, 24 de fevereiro de 2025.

Bruno Soares Ripardo
Diretor-Geral
Instituto Vida e Saúde - INVISA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 . Definição dos Serviços:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD DE RESIDÊNCIAS
1	5205	DEDETIZAÇÃO RESIDENCIAL – CUPIM, BARATA, FORMIGA E RATOS	19

1.1. A prestação dos serviços deverá atender os requisitos abaixo:

1.1.1. Área interna e externa - controle de roedores e insetos rasteiros e voadores.

1.1.2. Os Serviços deverão ser executados em todos os ambientes das residências, na parte interna e externa, além da aplicação dos produtos em armários, gavetas, mesas, prateleiras (Mobiliário em geral), portas e portais, rodapés, caixas de gordura, de energia elétrica, grelhas, ralos e esgotos, lixeiras, equipamentos telefônicos, equipamentos eletrônicos, equipamentos de informática, eletrodomésticos, utensílios, estoque, conforme indicação da **CONTRATANTE**.

1.2. A execução dos serviços implica necessariamente:

1.2.1. Pulverização (Spray) – Utilização de bomba com pulverização em leque, de forma a penetrar em todas as frestas e esconderijos de insetos, aplicações em todos os rodapés (internos e externos), banheiros, portais, caixas de gorduras, esgotos, lixeiras, sanitários, ralos, depósitos, entre outras.

1.2.2. Isca atrativa em gel - Utilizada no controle de baratas por ingestão. Aplicada em ambientes sensíveis, sem alterar a rotina do local, com equipamento específico para uma correta distribuição das dosagens a fim de não comprometer a rotina do ambiente.

1.2.3. Sistema para controle de formiga - Técnica eficaz, prática, segura e limpa, especialmente formulada para uso em ambientes sensíveis, utilizando produto formicida de última geração, colocado em pontos estratégicos para eliminação de todas as colônias.

1.2.4. Sistema para controle de roedores - Fazer inspeção da área mensalmente para a verificação da existência de roedores utilizando produtos com eficácia de última geração.

1.2.5. A **CONTRATADA** deverá fazer inspeções mensais tanto internamente como externamente para a verificação de locais propícios a proliferação de roedores e insetos rasteiros e voadores.

1.2.6. A **CONTRATADA** deverá enviar relatórios mensais das inspeções e serviços realizados.

1.2.7. A execução dos serviços implica necessariamente a utilização pulverizadora em spray, iscas atrativas em gel e formicidas, além de outras formas combate aos insetos rastejantes, roedores e voadores que poderão ser sugeridas à **CONTRATANTE**.

1.2.8. A **CONTRATADA** deverá fornecer certificado de garantia de controle posicional de pragas e vetores, certificando que a unidade residencial encontra-se dedetizada, com os serviços de dedetização, desinsetização, e que está de acordo com as leis sanitárias atuais.

1.2.9. A APLICAÇÃO DOS PRODUTOS SERÁ FEITA EM LOCAL COM PESSOAS TRANSITANDO, DESTA FORMA, A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR EM SUA COTAÇÃO O MELHOR MÉTODO DE DEDETIZAÇÃO E PRODUTO QUE NÃO SEJA PREJUDICIAL À SAÚDE DAS PESSOAS PRESENTES NO LOCAL.

ENDEREÇO DAS RESIDÊNCIAS		
LOCALIZAÇÃO	RESIDÊNCIAS	ENDEREÇO
Vila Velha	Asteca - VV FEM I	Rua Alecrim, nº 17, Jardim Asteca, Vila Velha - ES. CEP : 29104-455
	Ibes - VV MASC I	Rua Darci Ribeiro, nº 65, Ibes, Vila Velha - ES. CEP : 29108-590
	Ataíde - VV MASC II	Rua Antônio Ataíde, nº 924, Centro, Vila Velha - ES. CEP: 29100-290
Serra	Valparaíso - Serra FEM I	Rua Setiba, nº 35, Valparaíso, Serra - ES. CEP: 29156-822
	Laranjeiras - Serra MASC I	Rua Carlos Gomes, nº 507, Parque Residencial Laranjeiras, Serra - ES. CEP 29165-260
	Laranjeiras - Serra MASC II	Rua Carlos Gomes, nº 513, Parque Residencial Laranjeiras, Serra - ES. CEP 29165-260
Vitória	Maruípe - Vitória FEM I	Rua Santos Dumont, nº 259, Maruípe, Vitória - ES. CEP: 29043-080
	Camburi - Vitória MASC I	Rua Antônio Araújo Lyra, nº 775, Jardim Camburi, Vitória - ES. CEP 29090-030
Cariacica	Santana - Cariacica FEM I	Rua Rosa Amarela, nº 28, Santana, Cariacica - ES. CEP: 29154-335
	Santana - Cariacica FEM II	Rua A, S/Nº Santana, Cariacica - ES. CEP: 29154-312
	Santana - Cariacica MASC I	Rua Pedro Cogo, nº 13, Santana, Cariacica - ES. CEP: 29154-044 (Frente) e Rua Osvaldo Cruz, nº 217, Santana, Cariacica - ES. CEP:29154-160 (fundos)
	Santana - Cariacica MASC II	Rua E / Eucaliptos, nº 04, Santana, Cariacica - ES. CEP: 29154-312
	Santana - Cariacica MASC III	Rua Honório Esteves Otoni, nº 32, Santana, Cariacica - ES. CEP: 29154-140
	Santana - Cariacica MASC IV	Rua K, nº 03, Santana, Cariacica - ES. CEP: 29154-390
	Santana - Cariacica MISTA I	Rua Das Hortencias, nº 2, Santana, Cariacica - ES. CEP 29154-370
	Oriente - Cariacica TIPO II	Rua Vicente Santório Fantini, nº 12, Oriente. Cariacica - ES. CEP: 29146-470
	Cariacica SEDE TIPO II SEDE	Rua Cleto Nunes, nº 22, Cariacica Sede, Cariacica - ES. CEP: 29156-110
	Santana - Cariacica TIPO II	Rodovia José Sette, nº19, Santana, Cariacica - ES. CEP: 29.154-340
	Estoque	Rua Benedito Coutinho Amorim, nº 130, São João Batista, Cariacica - ES. CEP: 29156-207



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS " QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA, E DE OUTRO, A EMPRESA XXXXXXX.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.997.585/0012-32, localizado na Rua Taciano Aburre, nº 225, Enseada do Suá, 5º andar, Vitória/ES, CEP: 29050-470, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Sr. **Bruno Soares Ripardo**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº. 110.695.987-63, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **XXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. **XXXXX**, situada **XXXXX**, neste ato representada por seu titular **XXXXX**, inscrito no CPF sob o nº. **XXXXX**, portador da Carteira de Identidade nº. **XXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem entre si celebrar o presente **CONTRATO**, justo e contratado na melhor forma de direito, regendo-se pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS (DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO)**, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER DEMANDA DAS **RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS**, sob gestão do INVISA, através do **CONTRATO DE GESTÃO nº 001/2024/SESA**, celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo, de acordo com as especificações e quantidades descritas no quadro abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD DE RESIDÊNCIAS
1	5205	DEDETIZAÇÃO RESIDENCIAL – CUPIM, BARATA, FORMIGA E RATOS	19

1.1. Os serviços discriminados nesta Cláusula poderão sofrer alterações, conforme necessidade das Residências, nesse caso, será realizada a celebração de Termo Aditivo Contratual.

1.2. A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto do presente contrato através de seus sócios, prepostos, empregados e terceiros por ela indicados, que não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, nem mesmo de forma solidária ou subsidiária, não existindo subordinação entre os empregados da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, devendo, ainda, a **CONTRATADA**:

1.2.1. Certificar-se de que os serviços, os materiais fornecidos satisfaçam, em todos os momentos, todas as descrições e/ou especificações estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável;

1.2.2. Operar como uma organização completa e independente da **CONTRATANTE**, fornecendo todos os recursos necessários à execução dos serviços abrangidos por este Contrato, respondendo pela direção técnica e administrativa dos serviços;

1.2.3. Proteger adequadamente o patrimônio o qual a **CONTRATANTE** é responsável, zelando pela

conservação de suas instalações, equipamentos, móveis e utensílios e manter o local da prestação de serviços em perfeitas condições de conservação e limpeza, no decorrer e no fim de sua execução;

1.2.4. Prestar os serviços com toda a devida diligência, habilidade e cautela.

1.3. A prestação dos serviços inclui o fornecimento de mão de obra, materiais de consumo e insumos necessários à sua execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.1. Os serviços deverão ser executados em todos os ambientes das unidades residenciais, na parte interna e externa, além de aplicação dos produtos em portas e portais, rodapés, caixas de gordura, de energia elétrica, grelhas, ralos e esgotos, lixeiras, equipamentos telefônicos, equipamentos eletrônicos, equipamentos de informática, eletrodomésticos, utensílios, estoque, conforme indicação da **CONTRATANTE**.

2.2. Os serviços ofertados deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – **ANVISA, INMETRO**, etc.

2.3. A execução dos serviços implica necessariamente:

2.3.1. Pulverização (Spray) – Utilização de bomba com pulverização em leque, de forma a penetrar em todas as frestas e esconderijos de insetos, aplicações em todos os rodapés (internos e externos), banheiros, portais, caixas de gorduras, esgotos, lixeiras, sanitários, ralos, depósitos, entre outras.

2.3.2. Isca atrativa em Gel - Utilizada no controle de baratas por ingestão. Aplicada em ambientes sensíveis, sem alterar a rotina do local, com equipamento específico para uma correta distribuição das dosagens a fim de não comprometer a rotina do ambiente.

2.3.3. Sistema para Controle de Formiga - Técnica eficaz, prática, segura e limpa, especialmente formulada para uso em ambientes sensíveis, utilizando produto formicida de última geração, colocado em pontos estratégicos para eliminação de todas as colônias.

2.3.4. Sistema para Controle de Roedores - Rigorosa inspeção da área, para identificação das espécies de roedores existentes, seguida de determinação da metodologia a ser empregada e utilização de produtos e formulação eficazes de última geração, contendo substância especial e qualidade eficaz que impeça a ingestão humana.

2.3.5. A **CONTRATADA** deverá fazer inspeções mensais tanto internamente como externamente para a verificação de locais propícios a proliferação de roedores e insetos rasteiros e voadores.

2.3.6. A execução dos serviços implica necessariamente a utilização pulverizadora em spray, iscas atrativas em gel e formicidas, além de outras formas combate aos insetos rastejantes, roedores e voadores que poderão ser sugeridas à **CONTRATANTE**.

2.3.7. Na execução dos serviços objeto do presente instrumento, deverão ser utilizadas as técnicas de aplicação descritas acima e empregados, sempre, produtos incolores, com baixo odor, inofensivos à saúde humana, plantas e jardins, devidamente licenciados pelo órgão sanitário competente e que não provoquem

manchas nas paredes, mobiliários, persianas, cortinas e pisos em geral, devendo ser fornecido, impreterivelmente, equipamento especial de proteção individual aos trabalhadores que forem atuar nas aplicações.

2.3.8. A CONTRATADA deverá fornecer certificado de garantia de controle posicional de pragas e vetores, certificando que a unidade residencial encontra-se dedetizada, com os serviços de dedetização, desinsetização, e que está de acordo com as leis sanitárias atuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

3.1. Os Serviços prestados pela empresa **CONTRATADA** deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo **INVISa**.

3.2. A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente as legislações ambientais nas esferas, estadual e municipal em vigor.

3.3. A **CONTRATADA** deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro de pessoas envolvidas com o manuseio de ferramentas, instrumentos, equipamentos e inflamáveis, conforme legislação em vigor do ministério do trabalho.

3.4. A **CONTRATADA** contemplada deverá responsabilizar-se por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos líquidos e derivados, destinando-os a locais próprios, sem custos para a **CONTRATANTE**.

3.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer mão de obra, materiais de consumo e insumos necessários à execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O serviço será prestado nas Residências Terapêuticas, conforme endereços relacionados no **ANEXO I** deste contrato.

4.2. O dimensionamento da equipe para execução dos serviços será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo assegurar-se de que será suficiente para o cumprimento integral do objeto deste Contrato.

4.3. Os empregados designados pela **CONTRATADA** para execução dos serviços deverão apresentar-se no local de trabalho com boa aparência, trajando uniformes completos e limpos, crachás identificativos, e portando todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, nos termos da Norma Regulamentadora nº 4 e Portaria nº. 3.124 do Ministério do Trabalho.

4.4. Os serviços deverão ser executados com a utilização de técnicas e rotinas adequadas, e em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, de modo a garantir o perfeito e ininterrupto funcionamento das instalações prediais.

4.5. A **CONTRATADA** deverá refazer, às suas custas, os serviços reprovados pela **CONTRATANTE**, seja pela

baixa qualidade dos materiais aplicados, quer quanto pela imperícia, imprudência e/ou incompetência de seus empregados, arcando com o custo de todos os materiais necessários.

4.6. Os funcionários da **CONTRATADA** deverão zelar para não danificar os pisos, paredes, forros, móveis, etc., tomando todas as precauções necessárias para não riscar e/ou impregná-los com sujeiras, adotando as ações cabíveis para entregar os locais dos serviços em perfeito estado.

4.7. A **CONTRATADA** deverá exigir de seus empregados que mantenham limpos, livres e desobstruídos os lugares onde estiverem trabalhando, visando minimizar o impacto dos serviços nos ambientes. Após a conclusão dos serviços, os funcionários da **CONTRATADA** deverão ainda efetuar limpeza completa do local, antes de comunicar ao **CONTRATANTE** o encerramento dos trabalhos, para fins de vistoria e aceite pelo mesmo.

4.8. A **CONTRATADA** deverá promover a retirada do entulho dos serviços executados, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, dentro do prazo de **12 (doze) horas**, após o término dos serviços.

4.9. A **CONTRATADA** deverá providenciar, no prazo máximo de até **48 (quarenta e oito) horas**, os reparos ou indenizações de avarias em equipamentos, instalações e bens causadas por seus empregados na execução dos serviços, por imperícia, imprudência ou vandalismo, inclusive a servidores e terceiros, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

4.10. A **CONTRATADA** deverá recolocar no seu respectivo lugar, móveis e equipamentos retirados ou remanejados para execução dos serviços, realizando, ao final, a limpeza total do local.

CLÁUSULA QUINTA – DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer, além da mão de obra, equipamentos, materiais, peças, ferramentas e tudo mais o que for necessário para a execução e conclusão dos serviços, devendo utilizar materiais levando em consideração a sua qualidade, ficando responsável também pela sua guarda e transporte.

5.2. Somente serão aceitos materiais, peças e ferramentas compatíveis com a aplicação a que se destinam. Serão recusados pela **CONTRATANTE** os que se encontrarem fora da especificação.

5.3. A **CONTRATADA**, durante a execução contratual, também deverá fornecer, o **MATERIAL** necessário para execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Para cumprimento das suas obrigações e responsabilidades, deverá a **CONTRATADA**:

6.1.1. Realizar dentro do mais elevado padrão profissional, com competência, ética, cuidado, diligência, integridade e desempenho que a profissão exige, utilizando-se de meios e técnicas que contribuam para um bom resultado, cumprindo fielmente as condições de prazos de execução dos serviços estabelecidos neste Contrato, responsabilizando-se legal e contratualmente, pela negligência, imprudência e imperícia.

6.1.2. Fornecer toda mão de obra necessária para a perfeita execução dos serviços contratados, e responsabilizar-se integralmente por eles, nos termos da legislação vigente.

6.1.3. Manter quadro completo de pessoal técnico, operacional e administrativo, de forma a atender o cumprimento das obrigações assumidas.

6.1.4. Observar as normas de segurança das Residências.

6.1.5. Desenvolver boas relações com os funcionários da **CONTRATANTE** acatando quaisquer ordens, instruções e o que mais emanar da fiscalização, de acordo com o Contrato firmado.

6.1.6. A **CONTRATADA** substituirá prontamente seus empregados, cuja conduta, avaliada pela **CONTRATANTE**, seja incompatível com as normas disciplinares do Serviço Residencial Terapêutico.

6.1.7. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto deste instrumento, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade.

6.1.8. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações, indagações e proposições.

6.1.9. Observar e fazer com que seus empregados observem os regulamentos administrativos do **CONTRATANTE**.

6.1.10. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vitimados seus empregados, qualquer que seja o local da prestação dos serviços no momento em que acontecerem tais eventos, prestando-lhes os atendimentos devidos.

6.1.11. Fazer incluir nos valores ora contratados todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos Federais, Estaduais e Municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente a **CONTRATADA**, não devendo ser repassados à **CONTRATANTE**), contribuições previdenciárias, e quaisquer outras despesas no que se refere à prestação dos serviços objeto deste termo de referência.

6.1.12. Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos da **CONTRATANTE** e de terceiros, a título de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização, assim como arcar com despesas decorrentes de quaisquer infrações praticadas por seu pessoal durante a prestação dos serviços, ainda que no recinto da **CONTRATANTE**, além de multas ou despesas de qualquer natureza.

6.1.13. Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável.

6.1.14. Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas no Contrato e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados.

6.1.15. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis**.

6.1.16. Dar imediato conhecimento à **CONTRATANTE** sobre qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante toda a execução do objeto contratado.

6.1.17. Assumir inteira responsabilidade quer técnica quer administrativa do objeto contratado, não podendo transferir a outras sociedades a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

6.1.18. Proceder à execução das “Ordens de Serviços”.

6.1.19. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento, manutenção e/ou a reposição, quando necessário, de ferramentas para execução do serviço, assim como todos os materiais de consumo e insumos necessários.

6.1.20. A **CONTRATADA** será diretamente responsável por todos os danos, diretos ou indiretos, que seus funcionários causarem a **CONTRATANTE** ou a terceiros durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato, devendo reparar, integralmente, todo e qualquer prejuízo relacionado.

6.1.21. Responder civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos, materiais e/ou pessoais causados à **CONTRATANTE**, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência e negligência própria ou de seus empregados, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

6.1.22. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social de seus funcionários, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo legal.

6.1.23. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.

6.1.24. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.

6.1.25. Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro do seu corpo técnico entre nas Residências, mesmo que acompanhada por funcionário cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.

6.1.26. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimentos, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento de notificação de tal mister.

6.2. Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sem qualquer limitação, no que concerne às atividades sob sua responsabilidade, todo e qualquer dano ou perda que a **CONTRATANTE**, terceiros ou o meio ambiente venham a sofrer em consequência de qualquer ato ou omissão de seus empregados mediante a comprovação de culpa.

6.2.1. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusiva da **CONTRATADA** e de seus sócios.

6.2.2. Apresentar mensalmente relatório contendo os serviços realizados durante o mês anterior com a indicação de todas as informações constantes na Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Indicar o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas.

7.2. Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** e necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas, inclusive comunicando a **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança na administração, endereço de cobrança e local da prestação dos serviços, ou falhas e irregularidades.

7.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA** de acordo com as cláusulas contratuais, promovendo o acompanhamento da execução deste Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

7.4. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido.

7.5. Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos.

7.6. Prestar as informações necessárias para melhor cumprimento deste Contrato.

7.7. Ser o elo entre o Serviço Residencial Terapêutico e a **CONTRATADA** no intuito de dirimir quaisquer questões que por ventura sejam levantadas.

7.8. Assinar os relatórios, solicitações e demais documentos necessários para o perfeito andamento do Contrato.

7.9. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

7.10. Fiscalizar o cumprimento dos serviços e metas contratadas, preservando a autonomia técnico-administrativa da **CONTRATADA** sobre os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato tem prazo de vigência de **12 (doze) meses**, com início em **XXXX** e término previsto em **XXXX**, podendo ser renovado por igual período, mediante notificação expressa à parte contrária e formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA INEXECUÇÃO

9.1. O Contrato poderá ser imediatamente rescindido por qualquer uma das partes, na hipótese de inexecução de qualquer uma das obrigações contratuais pela outra, independentemente da concessão de pré-aviso ou notificação, ressalvado ainda o direito da parte prejudicada pelo inadimplemento pleitear da outra indenização pelas perdas e danos experimentados.

9.2. O Contrato poderá ser ainda rescindido por mútuo acordo ou por iniciativa de qualquer das partes, a qualquer tempo, antes do término do prazo previsto na **CLÁUSULA OITAVA**, mediante prévia comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente do pagamento de multa ou indenização à outra.

9.3. O Contrato poderá ser rescindido se qualquer das partes ceder ou transferir o mesmo a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito.

9.4. O Contrato poderá ser rescindido se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou aut falência, ou ter a sua falência requerida ou decretada.

9.5. O presente Contrato poderá ainda ser resolvido, sem que haja, incidência de cláusula penal, nas seguintes hipóteses:

9.5.1. Na superveniência de caso fortuito, de força, maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente Contrato.

9.5.1.1. Por critério exclusivo de conveniência e oportunidade da **CONTRATANTE** sem que haja incidência de multa e indenizações de qualquer natureza.

9.6. Caso o Contrato de Gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo – SESA, por qualquer motivo, venha a ser rescindido, ter-se-á também como imediatamente resolvido e finalizado o presente Contrato, sem incidência de qualquer multa às partes, independente do prazo de vigência.

9.7. Vencidos os 12 (doze) meses do prazo contratual, fica o mesmo rescindido automaticamente, salvo manifestação ao contrário das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR E PAGAMENTO

10.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Instrumento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor fixo e mensal de R\$ **XXXX**, especificados na Proposta Comercial enviada pela **CONTRATADA** através do Ato Convocatório nº 0144/2025/MA que passa a fazer parte integrante do presente.

10.2. As taxas, impostos e tributos que incidem sobre o valor do presente contrato ou que tenham relação com o mesmo ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

10.3. As notas fiscais referentes às prestações dos serviços deverão estar atestadas por 01 (um) funcionário da **CONTRATANTE**.

10.4. O preço estabelecido nesta Cláusula será pago em até 30 (trinta) dias, mediante envio de **NOTA FISCAL** pela **CONTRATADA**, observadas as disposições que se seguem.

10.5. Os pagamentos somente serão efetuados, no prazo e condições estabelecidas no presente contrato, após seja realizado o respectivo repasse de valores pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO**

SANTO, inscrita no CNPJ nº **27.080.605/0001-96**, referente ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2024/SESA**, firmado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo, em razão da natureza deste contrato e da condição de Organização Social sem fins lucrativos da **CONTRATANTE**.

10.6. A **CONTRATANTE** ficará constituído em mora caso não realize o pagamento das faturas, devidas a **CONTRATADA**, após o recebimento do repasse pelo Parceiro Público (**Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo**). Nesse caso a **CONTRATANTE** sujeita-se ao pagamento de multa contratual de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor corrigido monetariamente *pro rata dies* com base na variação do **INPC** verificada no período.

10.7. A **CONTRATADA** deverá apresentar até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços a Nota Fiscal com o atestado da execução do serviço à **CONTRATANTE**, **acompanhada das Ordens de Serviço, do relatório mensal e dos documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa, através dos seguintes documentos:**

10.7.1. Certidões Negativas de Débitos Federais e Municipais da sede da empresa, válidas no dia de sua apresentação;

10.7.2. Certidões negativas de débitos Estaduais e da Dívida Ativa em conjunto ou separadamente, conforme exigência dos Estados, válidas no dia de sua apresentação;

10.7.3. Prova de recolhimento de contribuições junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), válida no dia de sua apresentação;

10.7.4. Certidão de Regularidade com os Débitos Trabalhistas (CNDT), válida no dia de sua apresentação.

10.8. Na nota fiscal deverá constar número da Cotação de Preços e a informação de que a prestação dos serviços corresponde ao Contrato de Gestão nº 001/2024/SES celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo.

10.9. Os pagamentos em favor da **CONTRATADA** serão realizados exclusivamente por meio de depósito bancário na seguinte conta em nome da empresa:

Banco: XXXX

Agência: XXXX

Conta Corrente: XXXX

10.10. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas a **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

10.11. Os preços constantes na Proposta Comercial da **CONTRATADA** serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do presente contrato.

10.12. A alteração de preço dos serviços, objeto deste contrato, só poderá ocorrer mediante aceitação da **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA**, justificá-lo mediante a juntada de documentos e planilha que demonstre a composição do novo preço.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

11.1. O Contrato poderá ser reajustado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir da negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados, tudo por meio de aditivo e acordo expresso entre as partes.

11.2. Nas hipótese de complementação ou acréscimo que se fizerem nos serviços contratados, o Contrato poderá ser aditado conforme o limite estabelecido em Regulamento de Compras do Instituto Vida e Saúde – INVISA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. No caso de não atendimento dos prazos especificados neste contrato incidirá sobre o valor mensal do contrato multa de 1% por dia de atraso a ser pago pela **CONTRATADA**.

12.2. A inexecução total ou parcial dos serviços ensejará a aplicação das seguintes sanções a **CONTRATADA**:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa compensatória por perdas e danos no montante de 10% sobre o valor mensal do contrato.

12.3. A **CONTRATADA** fica sujeita a multa de 5% sobre o valor mensal do presente contrato por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do mesmo, não previstas nas demais disposições desta Cláusula.

12.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

12.5. A **CONTRATANTE** poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, se for o caso, efetuar cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação às obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

13.2. Nas ações judiciais, inclusive reclamações trabalhistas, e eventuais procedimentos administrativos, o **CONTRATANTE** fica, desde já, eximido de quaisquer responsabilidades, aplicando-se ao caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros, previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia à lide, com o que concorda desde já e expressamente a **CONTRATADA**, declarando a mesma que aceitará, incondicionalmente, tal denúncia.

13.3. A **CONTRATADA** declara expressamente ter pleno conhecimento do teor do Enunciado nº. 331, do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se, neste ato, a responder perante o **CONTRATANTE** por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes do eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em Reclamação Trabalhista ou qualquer outro procedimento que vier a ser, eventualmente, promovido pelos funcionários caso os tenha, da **CONTRATADA** contra o **CONTRATANTE**.

13.4. A **CONTRATADA** reconhecerá como de sua responsabilidade, o valor líquido e certo eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho em processo intentado contra o **CONTRATANTE** por qualquer funcionário, caso tenha, ou ainda valor que for ajustado amigavelmente entre as partes, nos autos de processo judicial ou em que a **CONTRATANTE** figurar como reclamada, ou ainda em procedimento extrajudicial, comprometendo-se desde logo a **CONTRATADA** a acatar tais composições amigáveis feitas entre o **CONTRATANTE** e o reclamante.

13.5. Eventuais despesas e custas processuais, dependidos pela **CONTRATANTE** também serão ressarcidos imediatamente pela **CONTRATADA**, que desde já os reconhece como sendo de sua responsabilidade, servindo os recibos, guias ou notas, como comprovantes de pagamento e documentos hábeis à instruir cobrança, ficando também de responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de honorários advocatícios suportados pela **CONTRATANTE**.

13.6. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusiva da **CONTRATADA** e de seus sócios.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Espírito Santo, na cidade de Vitória, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Santo Antônio de Pádua, XX de XXXX de XXX.

BRUNO SOARES RIPARDO
INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

End.:

Nome:

CPF:

End.:



ANEXO I

ENDEREÇO DAS RESIDÊNCIAS

ENDEREÇO DAS RESIDÊNCIAS		
LOCALIZAÇÃO	RESIDÊNCIAS	ENDEREÇO
Vila Velha	Asteca - VV FEM I	Rua Alecrim, nº 17, Jardim Asteca, Vila Velha - ES. CEP : 29104-455
	Ibes - VV MASC I	Rua Darci Ribeiro, nº 65, Ibes, Vila Velha - ES. CEP : 29108-590
	Ataíde - VV MASC II	Rua Antônio Ataíde, nº 924, Centro, Vila Velha - ES. CEP: 29100-290
Serra	Valparaíso - Serra FEM I	Rua Setiba, nº 35, Valparaíso, Serra - ES. CEP: 29156-822
	Laranjeiras - Serra MASC I	Rua Carlos Gomes, nº 507, Parque Residencial Laranjeiras, Serra - ES. CEP 29165-260
	Laranjeiras - Serra MASC II	Rua Carlos Gomes, nº 513, Parque Residencial Laranjeiras, Serra - ES. CEP 29165-260
Vitória	Maruípe - Vitória FEM I	Rua Santos Dumont, nº 259, Maruípe, Vitória - ES. CEP: 29043-080
	Camburi - Vitória MASC I	Rua Antônio Araújo Lyra, nº 775, Jardim Camburi, Vitória - ES. CEP 29090-030
Cariacica	Santana - Cariacica FEM I	Rua Rosa Amarela, nº 28, Santana, Cariacica - ES. CEP: 29154-335
	Santana - Cariacica FEM II	Rua A, S/Nº Santana, Cariacica - ES. CEP: 29154-312
	Santana - Cariacica MASC I	Rua Pedro Cogo, nº 13, Santana, Cariacica - ES. CEP: 29154-044 (Frente) e Rua Osvaldo Cruz, nº 217, Santana, Cariacica - ES. CEP:29154-160 (fundos)
	Santana - Cariacica MASC II	Rua E / Eucaliptos, nº 04, Santana, Cariacica - ES. CEP: 29154-312
	Santana - Cariacica MASC III	Rua Honório Esteves Otoni, nº 32, Santana, Cariacica - ES. CEP: 29154-140
	Santana - Cariacica MASC IV	Rua K, nº 03, Santana, Cariacica - ES. CEP: 29154-390
	Santana - Cariacica MISTA I	Rua Das Hortencias, nº 2, Santana, Cariacica - ES. CEP 29154-370
	Oriente - Cariacica TIPO II	Rua Vicente Santório Fantini, nº 12, Oriente. Cariacica - ES. CEP: 29146-470
	Cariacica SEDE TIPO II SEDE	Rua Cleto Nunes, nº 22, Cariacica Sede, Cariacica - ES. CEP: 29156-110
	Santana - Cariacica TIPO II	Rodovia José Sette, nº19, Santana, Cariacica - ES. CEP: 29.154-340
	Estoque	Rua Benedito Coutinho Amorim, nº 130, São João Batista, Cariacica - ES. CEP: 29156-207